



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 141/2020

Proposta de Regulamento de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional

Senhores Conselheiros,

1. A Medida Provisória nº 2.156, de 24/08/2001, que criou o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), dispõe em seu §2º, art. 3º que 1,5% dos recursos originados pelos reembolsos das operações contratadas no âmbito do FDNE serão destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia (P&D) de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e aplicado conforme regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene.
2. Em 25/11/2009 foi editada a Resolução CONDEL nº 23, que aprovou os critérios para aplicação dos recursos, priorizando projetos com finalidades específicas e localizados em determinadas áreas, estabelecendo ainda um limite de aplicação por estado. Ficou estabelecido à Diretoria Colegiada da Sudene selecionar os projetos a serem apoiados e disciplinar a forma de transferência de recursos, "de acordo com as características próprias de cada projeto".
3. Posteriormente foi editada a Resolução CONDEL nº 35, de 21/10/2010, que altera a Resolução anterior de forma a possibilitar "a celebração de convênios com instituições do Governo Federal, estendo até 2011 essa condição". No mesmo ano, foi publicada a Resolução CONDEL nº 36, de 10/12/2010, estabelecendo novos critérios para aplicação dos recursos.
4. Em 2012, proveniente de alterações trazidas pela Lei nº 12.712/2012, de 30/8/2012, o recurso destinados a P&D sofreu alteração, transferindo sua origem da parcela dos desembolsos para as parcelas dos reembolsos das operações. Essa medida valeu para as contratações a partir de 2012. Em função disso, foi editada a Resolução do Condell nº 59, de 9/11/2012, que incorporou a alteração da fonte de recursos aos normativos vigentes
5. A área técnica da SUDENE, após uma série de discussões, constatou que as normas vigentes não tratam de alguns aspectos essenciais à aplicação dos recursos. Por esse motivo, foi elaborada a Nota Técnica nº 119 (SEI nº 0157132), bem como uma proposta de Regulamento (SEI nº 0199448). Posteriormente, a Diretoria Colegiada da SUDENE, após apreciação do Voto DC 21/2020 (SEI nº 0199679) durante a sua 370ª Reunião, ocorrida em 25/11/2020, aprovou a proposta de Regulamento de aplicação dos recursos do FDNE destinados ao apoio de atividades de P&D (SEI nº 0199447).

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta de Regulamento de aplicação dos recursos do FDNE destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, nos termos propostos pela área técnica (SEI nº 0199447).

Recife, 25 de novembro de 2020.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 25/11/2020, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200861** e o código CRC **D0DCD50B**.